

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.952, DE 2022

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 12 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 12. Os cuidados paliativos dos pacientes com câncer **consistem em cuidados ativos promovidos por equipe multidisciplinar** aos pacientes e devem estar disponíveis em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, seguidos os seguintes princípios:

I - oferecimento de alívio para dor e outros sintomas que prejudiquem a qualidade de vida, **com a garantia de acesso à terapia antiálgica**;

II - afirmação da vida **e do valor intrínseco de cada paciente**, considerando a morte como processo natural;

III - integração do cuidado clínico com os aspectos psicológicos, sociais e espirituais.

IV - abstenção da utilização de medidas com o objetivo de apressar ou adiar a morte;

V - apoio e suporte às família e ao paciente para lidar com a doença, em seu próprio ambiente ou naquele que lhe for mais favorável ou confortável, **integrando a equipe que cuida, a família, amigos e a rede de suporte social disponível**;

VI. **Possibilitar um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativa e autonomamente possível**;

VII - abordagem interdisciplinar clínica e psicossocial dos pacientes e suas famílias, incluindo aconselhamento e suporte ao luto;



* C D 2 3 9 4 5 0 5 4 3 9 0 0 * LexEdit

VIII - Respeito pelos valores, crenças, cultura e religiosidade de cada paciente;

IX. Cuidado humanizado centrado no paciente;

§1º Além dos princípios citados neste artigo, serão observados os princípios da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça.

§2º O poder público deverá estabelecer incentivos estruturais e financeiros para garantir a oferta adequada de serviços de cuidados paliativos aos pacientes com câncer em hospitais públicos e em hospitais privados sem fins lucrativos, na forma do regulamento.

§ 3º Serão incluídos temas sobre cuidados paliativos nas ações de formação e capacitação de profissionais de saúde.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A nova redação define claramente os cuidados paliativos como "cuidados ativos promovidos por equipe multidisciplinar aos pacientes". Essa definição mais explícita ajuda a esclarecer o escopo e a natureza dos cuidados paliativos, destacando seu caráter ativo e multidisciplinar, afastando o estigma de que os cuidados paliativos apenas são para o fim da vida.

A nova redação adiciona um novo princípio (VIII) que ressalta o respeito pelos valores, crenças, cultura e religiosidade de cada paciente, reconhecendo a importância de uma abordagem sensível à diversidade cultural e religiosa.

O princípio (IX) enfatiza o cuidado humanizado centrado no paciente, reforçando a importância de tratar cada paciente com dignidade, compaixão e respeito.

São sugeridos três parágrafos ao texto. Os princípios éticos da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça são explicitamente mencionados no §1º, assegurando que esses pilares fundamentais da ética médica sejam aplicados aos cuidados paliativos. O §2º estabelece a



LexEdit



necessidade de incentivos estruturais e financeiros para garantir a oferta adequada de serviços de cuidados paliativos, tanto em hospitais públicos quanto em hospitais privados sem fins lucrativos. O §3º destaca a importância de incluir temas sobre cuidados paliativos nas ações de formação e capacitação de profissionais de saúde, não somente da área médica, reconhecendo a necessidade de preparar os profissionais para oferecerem uma abordagem sensível e eficaz aos pacientes que necessitam de cuidados paliativos.

Em resumo, as alterações propostas visam aprimorar a clareza, abrangência e especificidade das diretrizes relacionadas aos cuidados paliativos para pacientes com câncer, incorporando princípios éticos, sensibilidade cultural e enfoque humanizado, além de estabelecer medidas concretas para garantir a oferta adequada desses cuidados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputada Luísa Canziani



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239450543900>



LexEdit

* C D 2 3 9 4 5 0 5 4 3 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Luisa Canziani)

Institui a Política Nacional de
Prevenção e Controle do Câncer no âmbito
do Sistema Único de Saúde (SUS)

Assinaram eletronicamente o documento CD239450543900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 2 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC *-(P_7397)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

